



OK-E

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2008

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007, e visando disciplinar a rotina de procedimentos relativos ao registro de convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e tendo em vista o constante no processo nº. **50600.007034/2007-19**, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Considerando o disposto na Lei nº 11.439/2006, relativamente ao registro de convênios no sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, determinar que as Diretorias Setoriais/DNIT, responsáveis pela celebração de convênio, observem os seguintes procedimentos:

I. A Diretoria Setorial responsável pela celebração do convênio deverá efetuar o registro do pré-cadastro no SIASG para posterior solicitação dos respectivos empenhos;

II. O novo convênio, depois de ter sido apreciado pela Procuradoria-Geral Especializada e aprovado pela Diretoria Colegiada/DNIT, com o termo de convênio assinado pelo Diretor-Geral, deverá ser enviado à Coordenação de Contabilidade para conversão do pré-convênio em convênio e publicação no DOU;

III. Depois da publicidade, o processo do convênio retornará à Diretoria Setorial responsável para inclusão do Cronograma Físico no SIASG, no prazo de até 07 (sete) dias;

IV. Após o registro no SIASG do cronograma Físico, o processo deverá retornar à Coordenação de Contabilidade para inclusão do Cronograma Financeiro e emissão do extrato do convênio, no prazo de até 07 (sete) dias;

V. Todos os procedimentos acima serão efetuados no âmbito do sistema SIASG;

VI. Os contratos oriundos de convênios deverão ser registrados no SIASG pela Diretoria Setorial responsável pelo convênio, podendo ser delegado este registro ao conveniente, mediante cláusula convencional.

VI.1. Quando o conveniente for responsável pelo registro dos contratos no SIASG, o mesmo providenciará acesso ao sistema junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

VII. A Diretoria Setorial responsável pelo convênio designará, por meio de portaria, os servidores em exercício na respectiva Coordenação-Geral, aos quais incumbirá proceder aos lançamentos no SIASG e no SMD, do registro dos contratos acobertados pelo convênio, e arquivamento da documentação relacionada, sob pena de responsabilização **na forma da Lei, do servidor que omitir a atualização dos lançamentos no SICONV, no SMD e não efetuar o arquivamento dos documentos.**

VIII. Os contratos abrigados nos convênios deverão ser cadastrados no Sistema de Medições, e as medições processada deverão ser obrigatoriamente incluídas nas prestações de contas.

IX. O conveniente que não atender prontamente as solicitações para apresentar cópias de contratos e outros documentos ou informações solicitadas pelo DNIT, **poderão ter** suas transferências suspensas pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo de outras ações administrativas que possam ser adotadas pelo DNIT.

X. A Auditoria/DG, deverá verificar periodicamente, por meio de inspeções ou apurações especiais, a regularidade dos lançamentos nos sistemas e o arquivamento da documentação dos convênios nas áreas responsáveis.

Artigo 2º - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para implementação do objeto da presente Instrução de Serviço.**

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica revogada a Instrução de Serviço nº. 06, de 09 de dezembro de 2005.

**Luiz Antonio Pagot**  
Diretor Geral

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 099  
de 14 a 18 / 07 / 2008

**Ivone Santos Rigaud**  
Metr. DNIT nº 202-0